

LEI Nº 725/02 DE 28 DE JANEIRO DE 2002

Concede permissão para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada à Administração Pública a contratar pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Geral, nos termos como estabelece o art. 37, inciso IX da Constituição da República, de 1988.

Art. 2º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I – Atender situações de calamidade pública;
- II – Permitir a execução de serviço profissional especializado nas áreas técnica, científica e tecnológica;
- III – Atender situações de urgência, que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a realização de obras ou serviços públicos caracterizados como de emergência.

Art. 3º - Os servidores admitidos para os serviços especiais de natureza transitória e excepcional descritos no artigo anterior obedecerão aos seguintes prazos:

I – Nas hipóteses dos incisos I e III permanecerão por prazo de 01 (um) ano;

II – Na hipótese do inciso II permanecerão por prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser renovado uma única vez, por igual período.

Art. 4º - O regime jurídico a que estão submetidos é o regime estatutário administrativo, com a feitura de contrato formal estabelecerá as regras da prestação de serviços, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei e não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, visto este só ser adquirido através de Concurso Público.

Parágrafo Único – Do contrato constará ainda, o prazo acordado, os serviços a serem prestados, a contraprestação pecuniária, bem como as obrigações a serem cumpridas pelos contratantes.

Art. 5º - O recrutamento será feito pelo Prefeito Municipal que, poderá se achar conveniente, proceder a um processo seletivo simplificado, com ampla divulgação.

Art. 6º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta Lei, bem como sua recontração, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 7º - Nas contratações por tempo determinado serão observados os valores de mercado.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, especialmente o Título VIII, Capítulo Único, a Lei Complementar nº 001/93, de 29 de abril de 1993.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2002.


RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO No. 2801014/2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Avenida Doca Paraíba, n.º 282, Centro, a **LEI DE N.º 725/2002**, de 28 de janeiro de 2002, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2002.

RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal